



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 21.08.2020 – 08h30-11h30

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, por conta do Decreto Municipal N.º 18.230 de 23/03/2020, o qual declara situação de calamidade pública e estabelece regime de quarentena em Piracicaba, em consonância com o Decreto Estadual N.º 64.881 de 22/03/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, implanta-se medidas de isolamento social, sendo necessária a realização desta reunião por meio de videoconferência, através do aplicativo Teams, reunindo-se em primeira chamada o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião Extraordinária, com a presidência do Sr. Roger Nascimento Carneiro. Estiveram presentes os conselheiros: Andrea Cancelieri Almeida, Luciene Blumer, José Douglas Galvão, Camila Colognesi Banzatto, Mariana Cristina Luciano, Bárbara Aracelis Najim Labaki Godoy, Tatiana Teles Martins, Gustavo Nazato Valentinuci, Amanda R. Ribeiro, Jorge dos Santos Ferreira da Silva, Lúcia Cristina de Oliveira Santini e Nair Paulino Fujita. Os suplentes: Ilma Aparecida Avelino Spadoti, Roberta Campos Costa e Tais Leite Mariano. Justificaram a ausência: Larissa Cristiane de Araujo. Roger inicia a reunião cumprimentando a todos. **1- DELIBERAÇÕES:** a) Resolução 20/2020 - Resultado Captação FUMDECA (Aprovados e Reprovados) – Mariana faz a apresentação sobre as inscrições realizadas, dos trinta e um projetos inscritos, sendo dezenove aprovados e doze reprovados, dos que foram reprovados, seis entraram com recurso, mas após análise pela Comissão, foi constatado que estavam em desacordo com o edital. Andrea resume que foram dezenove aprovados e doze reprovados e o próximo passo é a publicação. Gustavo diz que foi mantida a avaliação inicial realizada. Tais coloca que não adianta a justificativa que a organização apresenta no recurso, pois não se pode alterar o projeto, assim não haveria necessidade do recurso. Gustavo diz que neste caso era preciso reformular o projeto. Mariana aponta que não era simples, pois a metodologia e o objetivo estavam equivocados. Jorge explica que, quando não é somente erro de digitação, mas há entendimento equivocado em algum quesito, metodologia e conteúdo, fica difícil a aprovação. O objetivo do edital não é reprovar e sim criar mecanismos para aprovar, mas deve ser respeitado, pois a Comissão pode responder por isso. Mariana observa que é o terceiro ano que o edital é feito e é aberto a todos. Luciane diz que o edital tem o intuito de auxiliar, e que as OSCs precisam se instrumentalizar em relação ao edital. Na abertura de alguns projetos a Comissão teve que ligar por

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

falta de documentos e entendimento do que estava escrito. Tais diz que o Conselho não deveria ser inflexível. Jorge coloca que não se pode fazer alteração em projeto apresentado, principalmente em fase de recurso. Mariana explica que há capacitações on line para a escrita dos projetos. Gustavo diz que há um recorta e cola do projeto apresentado no ano anterior e como houve mudança no edital, o projeto acabou não contemplando as solicitações do edital deste ano. **b) Inscrição dos Projetos no PROSAS – AES :** Andrea explica que a inscrição do CMDCA de Piracicaba no PROSAS, permite que os projetos aprovados das OSCs, possam também se inscrever no PROSAS. É necessário preencher os dados dos conselheiros e até o dia trinta e um de agosto para a inscrição das OSCs com seus projetos. A prestação de contas sobre o dinheiro disponibilizado para os projetos deve ser feita das OSCs para o CMDCA e o CMDCA para o PROSAS. Roger solicita mais informações sobre a inscrição e como deverá ser feita, e com a aprovação dos presentes, solicita para Andrea contribuir com a secretária Elaine na inscrição. **2 – INFORMES:** **a) Pandemia da COVID-19 - Conselho Tutelar de Piracicaba e Nota Orientativa para divulgação:** Roger faz a leitura da nota do Conselho Tutelar, dirigida aos pais e responsáveis dos alunos da cidade. Nada mais havendo a tratar, Roger agradece a presença de todos e finaliza a reunião. Eu, Nair Paulino Fujita, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos signatários abaixo.

Roger Nascimento Carneiro
Presidente CMDCA

Nair Paulino Fujita
Secretária CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.